

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 396 / 2025

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente:

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar (PLCE 002/25), deste Executivo, que reorganiza e consolida a Administração Pública Municipal, cria e extingue secretarias municipais, estabelece suas finalidades e competências, revoga legislação sobre o tema e dá outras providências.

Após o protocolo do referido PLCE, constatou-se a necessidade de ajustes no texto no que se refere à remuneração do Procurador-Geral Adjunto, quando investido em cargo em comissão, uma vez que tal matéria é tratada especificamente pela Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, que regulamenta o funcionamento da Lei Orgânica da PGM. Por esse motivo, tornou-se necessária a alteração do projeto, fazendo remissão à nova Lei Complementar nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025, que disciplina e estrutura os novos quadros de cargos em comissão da Administração Direta, do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) e do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa). Essa nova lei cria e extingue cargos em comissão, mantendo as formas de remuneração previstas na respectiva legislação.

Além disso, identificou-se a necessidade de adequar o texto em conformidade com a Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2023, que tem como objetivo atender às exigências de adequação administrativa da Prefeitura de Porto Alegre, em observância aos compromissos firmados nos contratos de financiamento recentemente celebrados pelo Município.

Com a extinção de cargos de confiança promovida pela Lei nº 1.033, de 2025, torna-se essencial preservar a estrutura organizacional mínima necessária para o cumprimento das cláusulas contratuais desses acordos financeiros. Alterações que não observem essas condições podem ocasionar descumprimento contratual, insegurança jurídica e prejuízos à continuidade dos projetos estratégicos da Administração Pública Municipal.

Valho-me da oportunidade, Senhora Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,

Prefeito de Porto Alegre

Excelentíssima Senhora Vereadora Nadia Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE Nº 002/25

I – Fica incluído o art. X, onde couber, no PLCE 002/25, conforme segue:

“Art. X Fica alterado o § 2º do art.16 da Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015:

“Art. 16.

.....

§ 2º A remuneração de 1 (um) CC de nível 18, criado pela Lei nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025, e alterações posteriores, que receba a denominação institucional de Procurador-Geral Adjunto, corresponderá ao somatório das seguintes parcelas, acrescida da gratificação pelo regime especial de trabalho:

..... (NR)”

II – Fica incluído, onde couber, no PLCE 002/25, conforme segue:

Art. X. Ficam incluídos os §§ 3º e 4º ao art. 9º da Lei nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025, conforme segue:

“Art. 9º

.....

§ 3º Os cargos em comissão listados a seguir serão destinados exclusivamente à atuação nas Unidades Gestoras de Programas de Financiamentos Internacionais (UGP) responsáveis pelo planejamento, pela operação, pelo controle e pela avaliação dos programas de que trata a Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2023:

I – 2 (dois) cargos em comissão de nível 18, com encargos de coordenação de programas de operação de crédito;

II – 6 (seis) cargos em comissão de nível 17, com encargos de gerenciamento de programa de operação de crédito; e

III – 6 (seis) cargos em comissão de nível 16, com encargos de assessoramento especializado a programas de operação de crédito.

§ 4º Aos cargos em comissão referidos no § 3º deste artigo ficam aplicadas todas as disposições da Lei nº 13.787, de 2023, mantidas as descrições, requisitos e atribuições, em suas respectivas quantidades.”

III – Fica incluído o art. X, onde couber, no PLCE 002/25:

“Art. X. Fica incluído o inc. V no *caput* e o § 5º no art. 18 da Lei Complementar nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025, conforme segue:

“Art. 18.
.....

V – a Gratificação Especial para Operação de Créditos (GEOC), criada pela Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2023, devendo-se observar, como teto remuneratório, o subsídio mensal dos Secretários Municipais.”

.....

§ 5º As disposições deste artigo não se aplicam ao cargo em comissão de nível 18, com denominação institucional de Procurador-Geral Adjunto, cuja remuneração observará o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.” (NR)

IV – Fica incluído o inc. XXII no art. 35 do PLCE 002/25, conforme segue:

"Art. 35
.....

XXII – o inc. II do *caput* da do art. 18 da Lei Complementar nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025.”

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 23/01/2025, às 15:29, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32114498** e o código CRC **1CC0B3B8**.
